



CONGRESSO NACIONAL

MPV 301

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00026

Data	Proposição Medida Provisória nº 301/06
Autor DEPUTADO LUIZ CARREIRA	nº do prontuário
1 ☒ Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global	

Dê-se nova redação ao § 2º do Art. 81º da Medida Provisória 301, de 2006.

“Art. 81º
§ 2º O titular de cargo efetivo das carreias de que trata o art. 71, quando investidos em cargo de Natureza Especial, do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores DAS níveis DAS-1 a DAS-6 ou equivalentes, perceberão a GDIBGE de acordo com o resultado obtido na avaliação individual e institucional.
.....”

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória ao instituiu a Gratificação de Desempenho de Atividade em Pesquisa, Produção e Análise, Gestão e Infra-Esctrutura de Informações Geográficas e Estatísticas – GDIBGE (Art. 80) o fez com muita discriminação, pois para conceder aos servidores de cargos efetivos exige avaliação de desempenho institucional e de desempenho individual, enquanto que para os ocupantes de cargos comissionados de Natureza Especial ou do Grupo DAS-6 e DAS-5 nada exige e, ainda, concede sumariamente em valor correspondente à pontuação máxima. Portanto, a presente emenda pretende tratar de forma mais igual servidores de cargos efetivos e ocupantes de cargos comissionados sem vínculo com a administração pública do Poder Executivo Federal, inclusive os de DAS níveis 5 e 6, que quase sempre são ocupados por servidores sem cargos efetivos.

Sala das Sessões, em de de 2006

15

